



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALVARÁ

Faço saber, como Ministro das Corporações e Previdência Social, aos que este alvará virem que, atendendo ao que me representou a Associação de Socorros Mútuos estabelecida Rio Tinto, Concelho de Gondomar -----

com a denominação de Sociedade Fúnebre de S. Bento das Peras de Rio Tinto - Associação de Socorros Mútuos -----

pedindo aprovação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram aprovados por alvará de 26 de Maio de 19 17

Visto o artigo 16.º do decreto com força de lei n.º 19 281, de 29 de Janeiro de 1931:

Hei por bem aprovar os estatutos da referida Associação Sociedade Fúnebre de S. Bento das Peras de Rio Tinto - Associação de Socorros Mútuos, que passa a denominar-se "Associação de Socorros Mútuos de S. Bento das Peras de Rio Tinto" que constam de XIII capítulos e LXXIV artigos e baixam com este alvará assinado por mim, ficando a Associação sujeita às disposições do referido decreto com força de lei n.º 19 281, pelas quais sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos ou quando a respectiva direcção deixe de satisfazer ao que preceitua o artigo 38.º do mesmo decreto. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Pagou os competentes emolumentos de secretaria e imposto do selo da verba 76 da respectiva tabela, por meio de estampilhas fiscais, na importância total de cento e quarenta escudos -----, que vão coladas neste alvará.

Ministério das Corporações e Previdência Social, aos 27 de Novembro de 19 61

O MINISTRO,

Alvará concedendo, pela forma retrodeclarada, a aprovação dos estatutos da
Associação de Socorros Mútuos de S. Bento das Peras de Rio Tinto -----

Passou-se por despacho de 7 de *Novembro* de 1961.

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Pe O DIRECTOR - GERAL,



Cicero Vicente Salas

Registado a Fls. 96 do Liv. 6

Publicado no «Diário do Governo», 3.ª série, n.º 290 de 14 de Dezembro de 1961